

A metalinguagem como linguagem processual: da concepção semântica da verdade pelo Racionalismo Crítico até a Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito

Metalanguage as a Procedural Language: from the Semantic Conception of Truth through Critical Rationalism until the Neoinstitutionalist Procedural Theory of Law

André Gonçalves Teixeira*

RESUMO

Direcionadas à Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito são realizadas equivocadas críticas afetas a um de seus marcos teóricos, o Racionalismo Crítico de Karl Popper. Nestas críticas argumenta-se incorretamente que Popper era um adepto do positivismo lógico afetando a Teoria Neoinstitucionalista por ambas se valerem da metalinguagem. A proposta deste trabalho é desfazer a incompreensão originária da mencionada crítica. Para tanto, mostra-se necessário retomarmos o caminho de influências teóricas, iniciando pela concepção semântica da verdade proposta por Alfred Tarski, pois é a partir dela que Popper baseia a função da metalinguagem em seu modelo teórico. Na concepção semântica da verdade percebemos uma teoria da definição da verdade, que se utiliza da semântica para propor uma definição satisfatória da noção de verdade e seus requisitos de adequação material e correção formal. Nesta teoria é apresentada a metalinguagem como a linguagem que conterà a linguagem objeto, os termos de caráter lógico geral, os termos e as regras semânticas, e, por isto, permitirá a arguição da presença dos requisitos para satisfação da condição de verdade da sentença na linguagem objeto. A epistemologia quadripartite (técnica-ciência-teoria-crítica) do Racionalismo Crítico aproveita a concepção semântica da verdade de Tarski. Com a apresentação de teorias, que são compostas de asserções descritivas sobre fatos, é preciso de uma linguagem na qual essas descrições possam ser arguidas e criticadas, sendo necessária a metalinguagem para tanto. Após a abordagem do Racionalismo Crítico, é possível compreender a proposta da Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito de enfrentar a dogmática analítica adotando o método epistemológico popperiano, conjecturando uma teoria jurídico-linguística que possibilite a arguição dos conteúdos lógicos pela metalinguagem. Assim, as teorias do direito são elaboradas pela metalinguagem, para a demarcação, estabilização e arguição dos sentidos normativos e conteúdo dos enunciados básicos. Essa metalinguagem é, então, transposta para o processo como a linguagem que possibilitará a aferição do contraditório, da ampla defesa e da isonomia.

Palavras-chave: Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito; Racionalismo Crítico; metalinguagem; linguagem processual.

ABSTRACT

Directed to the Neoinstitutionalist Procedural Theory of Law, mistaken criticisms are made regarding one of its theoretical frameworks, Karl Popper's Critical Rationalism. In these

Artigo submetido em 3 de abril de 2024 e aprovado em 6 de novembro de 2024.

* Mestrando pela PUC-Minas na linha de pesquisa O Processo na Construção de Estado Democrático de Direito. Graduado em Direito pela PUC-Minas (2014) e em Filosofia pela UFMG (2021). Membro do grupo de pesquisa Devido Processo e Falibilidade Discursiva em Karl Popper. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Advogado criminalista. E-mail: contato@andregeteixeira.com

criticisms, it is incorrectly argued that Popper was a supporter of logical positivism, affecting Neoinstitutionalist Theory because both use metalanguage. The purpose of this work is to undo the original misunderstanding of the aforementioned criticism. To this end, it is necessary to return to the path of theoretical influences, starting with the semantic conception of truth proposed by Alfred Tarski, as it is from it that Popper bases the function of metalanguage in his theoretical model. In the semantic conception of truth we perceive a theory of the definition of truth, which uses semantics to propose a satisfactory definition of the notion of truth and its requirements of material adequacy and formal correction. In this theory, metalanguage is presented as the language that will contain the object language, the terms of a general logical nature, the terms and the semantic rules, and, therefore, will allow the argument of the presence of the requirements to satisfy the truth condition of the sentence in the object language. The quadripartite epistemology (technique-science-theory-criticism) of Critical Rationalism takes advantage of Tarski's semantic conception of truth. With the presentation of theories, which are composed of descriptive assertions about facts, a language is needed in which these descriptions can be argued and criticized, and metalanguage is necessary for this. After the Critical Rationalism approach, it is possible to understand the proposal of the Neoinstitutionalist Procedural Theory of Law to face analytical dogmatics by adopting the Popperian epistemological method, conjecturing a legal-linguistic theory that enables the argumentation of logical contents through metalanguage. Thus, legal theories are elaborated through metalanguage, for the demarcation, stabilization and argumentation of the normative meanings and content of basic statements. This metalanguage is then transposed into the process as the language that will enable the assessment of contradiction, broad defense and equality.

Keywords: Neoinstitutionalist Procedural Theory of Law; Critical Rationalism; metalanguage; procedural language.

1 INTRODUÇÃO

O procedimento penal brasileiro, instaurado a partir da técnica inquisitorial, permite que o julgador seja um intérprete autoritário e monopolista do sentido normativo. Isto é percebido pelo fato da desnecessidade por parte do julgador de exposição de suas conjecturas à crítica, sendo sua decisão sempre instantânea e como se elas bastassem por si ou pela autoridade que a propõe. Nesta estrutura identificamos uma exaltação do dogmático como ideologias autoritárias impeditivas à construção de um Estado Democrático de Direito.

A partir de uma epistemologia quadripartite (técnica-ciência-teoria-crítica), a Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito demonstra a necessidade de teorização das instituições jurídicas de modo que seja permitida a sua crítica (falseamento) e escolha das melhores teorias. A multiplicidade de ideologias concorrentes e sem submissão à crítica e testes de falseamento, possibilita à autoridade a escolha *à la carte* da teoria (ideologia) que mais se adequa ao seu estado subjetivo, fazendo do Processo Penal um *ambiente (i)lógico de babelização* (Barros, 2020), situação que se pretende afastar, junto com a subjetivização do conhecimento nos procedimentos, pela Teoria Neoinstitucionalista amparada no Racionalismo Crítico de Popper.

Trabalhando a partir das funções descritiva e argumentativa da linguagem, Popper (1975) demonstra que as teorias são formuladas linguisticamente, e por essa razão podemos criticá-las e eliminá-las - demonstrada sua falsidade - pela avaliação da ideia reguladora da verdade (sobre a descrição do fato, do conteúdo, conteúdo de verdade e verossimilhança). Tanto a proposição quanto o exercício da crítica de teorias são realizados por meio da metalinguagem.

A proposta da Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito é enfrentar a dogmática analítica adotando o método epistemológico popperiano, conjecturando uma teoria jurídico-

linguística que possibilite a arguição dos conteúdos lógicos pela metalinguagem. Assim, as teorias do direito são elaboradas pela metalinguagem, para a demarcação e arguição dos sentidos e conteúdo dos enunciados. Consequentemente, entender o processo como metalinguagem ou esta como linguagem teórico-processual, significa que no processo é adotada a linguagem da teoria como demarcação pelos interpretantes, evitando a interpretação subjetiva pelo imaginário externo e preexistente da autoridade. Assim, o contraditório e a ampla defesa são interpretantes manejados pelo Advogado e Defensor Público na articulação do discurso metalinguístico processual, possibilitando ao acusado o acesso à aferição dos conteúdos técnico, científico, teórico e crítico da lei.

A metalinguagem, como linguagem do processo, é desenvolvida pela construção do conhecimento objetivo e formação do acervo teórico (Leal, 2017; Popper, 1975). Ao utilizar a metalinguagem nos afastamos de subjetivismos, possibilitando a estabilização conceitual e a demarcação teórica da norma jurídica. A adoção da metalinguagem como linguagem processual instala uma comunicação dos atores processuais técnicos, a partir do eixo teórico fundante do sistema jurídico pela regra suprema do “devido processo” na construção de ganhos sistêmicos de dignidade para os legitimados ao processo (povo).

2 A INCOMPREENSÃO DA METALINGUAGEM COMO LINGUAGEM PROCESSUAL

A Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito apresenta o processo como uma instituição jurídico-linguística autocrítica composta de institutos metalinguístico-argumentativos dos juízos lógicos biunívocos do contraditório-vida, ampla defesa-liberdade e isonomia-dignidade (Leal, 2023). O estudo da metalinguagem como linguagem processual se mostra necessária para a compreensão da construção crítica das teorias, do conhecimento objetivo popperiano (estoques teóricos) e, consequentemente, como a linguagem científica dos atores processuais.

Ao Processo, na concepção da Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito, a metalinguagem se mostra como linguagem teórico-científica a ser utilizada pelos atores processuais. A metalinguagem é a linguagem na qual a defesa técnica será exercida no espaço discursivo do processo.

A compreensão da Teoria processual Neoinstitucionalista do Direito e sua proposta da metalinguagem como linguagem teórico-processual mostra-se contrária a equívocos estruturais da pragmática linguística acolhida por Flávio Quinaud Pedron e José Emílio Medauar Ommati:

O trabalho com textos é sempre um trabalho de atribuição de sentidos e nunca de descoberta de um sentido imanente ao texto, como a Hermenêutica nos mostra. E o autor labora nesse equívoco justamente em virtude de seu marco teórico ser Karl Popper, um autor ainda positivista. Isso porque, tal como Popper, Rosemiro Pereira Leal acredita ser possível a construção de uma metalinguagem, ou seja, uma linguagem capaz de controlar a linguagem ordinária. Contudo, mais uma vez, a hermenêutica filosófica e a filosofia pragmática de autores como Ludwig Wittgenstein e John Austin, por exemplo, já demonstraram o equívoco de tal tentativa. (Pedron; Ommati, 2022, p. 14)

A presente pesquisa se alicerça em marcos teóricos específicos de cada área trabalhada. O marco teórico principal do trabalho é a Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito baseada na teorometodologia e epistemologia de Karl Popper. Diante do problema que se apresenta, percebe-se que sua razão reside na ausência de conhecimento do que seja metalinguagem e sua função teórico-processual, que permite a perpetuação de ideologias que autorizam a manipulação dos sentidos legais pelas autoridades, pela ausência de demarcação

teórica do sentido legal. É preciso realizar a demarcação do sentido legal pela metalinguagem teórico-processual, para que o significado de seu discurso não fique aberto à dimensão imaginária do sujeito decisor possibilitando-lhe a adoção de qualquer sentido. Para assimilar o proposto na Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito, é interessante regressar à concepção semântica da verdade de Tarski, e percorrer o caminho da sua influência no racionalismo crítico popperiano e o deste na Teoria Neoinstitucionalista.

3 A METALINGUAGEM NA CONCEPÇÃO SEMÂNTICA DA VERDADE

Para a compreensão da teoria popperiana, especialmente no aspecto da metalinguagem, é imprescindível passar por Tarski e sua concepção semântica da verdade. Pode-se perceber como um dos principais objetivos de Tarski o tratamento da semântica como ciência (Kirkham, 1992, p. 141), observando a advertência de que “a semântica, tal como concebida neste artigo (...), é uma disciplina sóbria e modesta, que não tem nenhuma pretensão de ser um remédio universal para todos os males e doenças da humanidade, sejam imaginários, sejam reais” (Tarski, 2007, p. 164).

Ao propor sua concepção semântica da verdade, Tarski busca reduzir os conceitos semânticos em termos de satisfação sem fazer o “uso de qualquer conceito semântico que eu não seja previamente capaz de reduzir a outros conceitos” (2007, p. 20). A intenção de Tarski é apresentar uma concepção semântica da verdade completamente neutra a atitudes epistemológicas, assim, “podemos permanecer realistas ingênuos, realistas críticos ou idealistas, empiristas ou metafísicos” (2007, p. 190).

A tentativa de neutralidade epistemológica na proposta de Tarski nos indica outro ponto de atenção, motivador de confusões no estudo das teorias da verdade, que reside na distinção entre teorias que apresentam definições de verdade e aquelas que formulam critérios de verdade. Essa distinção seria percebida pois, como explica Susan Haack, “enquanto uma definição dá o significado da palavra ‘verdadeiro’, um critério fornece um teste por meio do qual se diz se uma sentença (ou o que quer que seja) é verdadeira ou falsa” (2002, p. 130).

Ao expor seu objetivo em obter uma definição satisfatória da verdade, Tarski esclarece que “o problema principal é o de dar uma *definição satisfatória* dessa noção, isto é, uma definição que seja *materialmente adequada e formalmente correta*” (2007, p. 158). Portanto, é explícita a pretensão de Tarski em estabelecer uma concepção definicional, não se preocupando em fornecer critérios de verdade.

3.1 A Concepção Semântica da Verdade

Tarski conceitua, de maneira resumida, a semântica como “a totalidade das considerações que dizem respeito aos conceitos que, de modo geral, expressam certas conexões entre as expressões de uma linguagem e os objetos e estados de coisas a que se referem tais expressões” (Tarski, 2007, p. 149). A concepção de verdade deve ser incluída como conceito semântico e sua definição precisa atender uma adequação material e ser formalmente correta. Os conceitos semânticos expressam relações entre objetos e estados de coisas referidos pela linguagem, possuindo caráter relativo a uma linguagem específica.

Conforme já adiantado, Tarski pretende estabelecer uma *definição satisfatória* da noção de verdade, que seja *materialmente adequada e formalmente correta*. É importante que não haja confusão entre o critério de adequação material e o esquema (T) com a definição de verdade de Tarski. Por isso, volveremos nossa atenção para estes conceitos a seguir, mas, antes, é necessário compreender o conceito semântico da satisfação.

Para definirmos a satisfação como conceito semântico, nos termos propostos por Tarski, é preciso construir uma linguagem semântica, lembrando que a semântica está necessariamente

vinculada a uma linguagem específica. Sua construção inicia com a descrição da linguagem que será aplicada à semântica, enumerando seus termos primitivos e fornecendo as regras para a definição de novos termos. O próximo passo é “distinguir as expressões da linguagem que são denominadas sentenças, separar os axiomas da totalidade das sentenças e, finalmente, formular regras de inferência por meio das quais os teoremas podem ser derivados daqueles axiomas” (Tarski, 2007, p. 151).

Tarski entende que somente uma linguagem puramente estrutural pode ter uma descrição exata e clara. Isto leva o autor a afirmar que “apenas a semântica das linguagens formalizadas pode ser construída por métodos exatos” (2007, p. 151). Concernente à definição de linguagens formalizadas, Tarski adverte que ele não se refere “exclusivamente a sistemas linguísticos formulados inteiramente em símbolos” e não tem “em mente qualquer coisa essencialmente oposta às linguagens naturais” (2007, p. 219).

A construção de uma linguagem base para o desenvolvimento da semântica é necessária e, para tanto, utiliza-se a metalinguagem. Tarski destaca como “o ponto mais importante nessa construção é o problema de conferir à metalinguagem um vocabulário suficientemente rico” (2007, p. 151), que está relacionada à natureza dos conceitos semânticos. A metalinguagem deve conter, como base das investigações semânticas, “dois tipos de expressão: as expressões da linguagem original e as expressões da morfologia da linguagem” e “deve conter uma reserva maior ou menor de expressões puramente lógicas” (2007, p. 152). Luiz Henrique Dutra resume o caminho a ser percorrido conforme indicado por Tarski:

Atendendo, então, aos dois requisitos - de **adequação material** e **correção formal** - Tarski sustenta que podemos definir 'verdadeiro-em-L', sendo L **uma linguagem formalizada qualquer**. Para isso, devemos, em primeiro lugar, especificar a estrutura sintática de L. Em segundo lugar, temos de especificar a estrutura sintática da metalinguagem M na qual vamos definir 'verdadeiro-em-L'. M pode conter L como uma parte sua, caso contrário, temos de providenciar meios para traduzir as sentenças de L em M. Tarski enfatiza que M deve ser uma **linguagem mais rica** que L, portanto. Além disso, devemos contar, obviamente, com o aparato lógico usual. O que Tarski pretende é a construção de uma semântica formal para L. Para isso, em seguida, temos de definir 'satisfaz-em-L', para podermos, depois, definir 'verdadeiro-em-L' em termos de 'satisfaz-em-L'. (Dutra, 2001, p. 39)

Por ser um conceito semântico a satisfação indica uma relação entre objetos e expressões denominadas “funções sentenciais”, que possuem estrutura formal análoga a sentenças, mas, ao contrário destas, podem conter variáveis livres. Para definir satisfação, Tarski se utiliza do procedimento recursivo, pelo qual “indicamos quais são os objetos que satisfazem as funções sentenciais mais simples. E, então, enunciemos as condições sob as quais determinados objetos satisfazem uma função composta” (Tarski, 2007, p. 175). Kirkham explica que a técnica da recursão para “criar uma análise extensional dos termos dos quais a extensão (o conjunto de coisas às quais o termo se aplica) é infinita” (1992, p. 146). A recursão lógica permitirá a aplicação do conceito de satisfação em linguagens complexas.

A definição de satisfação em conjunto com a técnica da recursão é aplicável tanto para as sentenças abertas (funções sentenciais, que por suas variáveis livres não poderiam ser a elas atribuído valores de verdade ou falsidade) e para as sentenças fechadas. É a partir da satisfação que Tarski apresenta sua **definição de verdade** como “uma sentença é verdadeira se ela é satisfeita por todos os [ou, toda a sequência de] objetos, e falsa no caso contrário” (Tarski, 2007, p. 175).

3.1.1 Critério para a Adequação Material da Definição de Verdade

Considerando que as definições de verdade apresentada pelas teorias da

correspondência não são suficientemente claras ou precisas, Tarski pretende inverter esse quadro. Para tanto, ele inicia sua exposição explorando a sentença ‘a neve é branca’. Pela teoria clássica da correspondência afirmaríamos que a sentença é verdadeira ou falsa se, respectivamente, a neve é branca ou não, em uma relação de isomorfismo estrutural entre a sentença e o fato. Todavia, para que a adequação da referida sentença à concepção semântica da verdade, é preciso que ela implique na equivalência: *A sentença ‘a neve é branca’ é verdadeira se, e somente se, a neve é branca*. Nessa equivalência percebemos a repetição (aparente) da sentença *a neve é branca*, inicialmente na parte esquerda da equivalência entre aspas e compondo o *definiendum*, sendo repetida no *definiens*, na parte direita. No *definiendum* temos a “frase cujo significado é explicado pela definição” e no *definiens* “a frase que fornece a explicação” (Tarski, 2007, p. 207). Contudo, a primeira aparição se refere ao nome da sentença e na segunda a própria sentença, pois, explica Tarski:

as convenções fundamentais a respeito do uso de qualquer linguagem requerem que, em qualquer proferimento que façamos a respeito de um objeto, é o nome do objeto que deve ser empregado, e não o próprio objeto. Consequentemente, se quisermos dizer algo de uma sentença, por exemplo, que ela é verdadeira, devemos utilizar o nome dessa sentença e não a própria sentença. (Tarski, 2007, p. 162)

A aparição da sentença em ambos os lados da equivalência resultaria em uma circularidade do argumento, o que é evitado pela proposta de Tarski.

Saindo do exemplo concreto e generalizando a equivalência apresentada, chegamos ao esquema (T). Nele representamos o nome da sentença por ‘X’ e a sentença por ‘p’ e concluímos na concepção básica da verdade pela equivalência de forma (T):

(T) X é verdadeira se e somente se p.

A construção permite a Tarski apresentar as condições de adequação materiais para o uso e definição do termo “verdadeiro”, nas palavras do autor, “queremos usar o termo ‘verdadeiro’ de tal maneira que todas as equivalências da forma (T) possam ser afirmadas, e diremos que uma definição de verdade é ‘adequada’ se todas essas equivalências dela se seguem” (2007, p. 163).

Destacamos que o esquema (T) não é uma definição de verdade, mas uma condição de adequação material que, se presente em todas as instâncias, possibilita considerar a definição de verdade como materialmente adequada. Não podemos confundir a concepção semântica de verdade, a condição de adequação material e o esquema (T). Assim, ao particularizar a equivalência de forma (T), substituindo ‘p’ por uma sentença particular, e ‘X’ por um nome dessa sentença, “pode ser considerada uma definição parcial da verdade, que explica em que consiste a verdade dessa sentença individual. A definição geral tem de ser, em certo sentido, uma conjunção lógica de todas essas definições parciais” (Tarski, 2007, p. 163). Reforçamos que a definição de verdade expressa uma sentença como verdadeira se ela é satisfaz toda a sequência de objetos das funções sentenciais.

3.1.2 Correção formal para definição de Verdade

Uma *definição satisfatória* do conceito de verdade, precisa ser *materialmente adequada* e *formalmente correta*. Já tendo sido abordado o critério de adequação material, nos ocupamos agora da correção formal. Ao trabalhar essa condição, Tarski se refere ao “problema de especificar a estrutura formal e o vocabulário de uma linguagem na qual as definições dos conceitos semânticos serão dadas” (2007, p. 165). A apresentação de uma linguagem estruturada visa a afastar antinomias e paradoxos.

A definição de verdade formalmente correta ocorreria, como defende Tarski, ao ser expressa em linguagem que não seja semanticamente fechada. A devida construção de uma

linguagem semântica, conforme já apresentado, pode ser resumida nas palavras de Haack, que “significa que a definição de verdade-em-O, onde O é a *linguagem-objeto* (a linguagem para a qual a verdade está sendo definida), terá de ser dada em uma *metalinguagem*, M (a linguagem na qual verdade-em-O é definida)” (2002, p. 147).

A relação das condições de adequação material com a correção formal pode ser identificada na equivalência de forma (T). Tanto a definição de verdade quanto “todas as equivalências implicadas por ela devem ser formuladas na metalinguagem” (Tarski, 2007, p. 171). Como ‘p’ em (T) representa uma sentença da linguagem-objeto e ‘X’ em (T) representa o nome da sentença que ‘p’ representa, a metalinguagem deve conter a linguagem-objeto como parte sua, além dos termos de caráter lógico geral (por exemplo, a expressão ‘se, e somente se’).

A introdução de termos semânticos na metalinguagem possui relevância para evitar ambiguidade ou contradições, como explica Tarski:

Em particular, desejamos que os termos semânticos (referindo-se à linguagem-objeto) sejam introduzidos na metalinguagem apenas por definição. Pois, se esse postulado for satisfeito, a definição de verdade, ou de qualquer outro conceito semântico, preencherá o que intuitivamente esperamos de toda definição, isto é, ela explicará o significado do termo a ser definido com termos cujo significado parece ser completamente claro e inequívoco. E, além disso, teremos alguma garantia de que o uso de conceitos semânticos não vai nos envolver em nenhum tipo de contradição. (Tarski, 2007, p. 172)

A metalinguagem possui, portanto, a função de introduzir os conceitos primitivos da linguagem semântica formalizada e as instruções para a introdução de novos conceitos, permitindo a construção de uma definição materialmente adequada e formalmente correta da verdade. Logo, será pela metalinguagem que se arguirá a presença dos requisitos necessários de uma sentença (linguagem-objeto) para que ela satisfaça a condição de verdade.

4 A META LINGUAGEM NO RACIONALISMO CRÍTICO DE POPPER

A Teoria de Karl Popper precisa ser desmistificada de alguns preconceitos resultados de argumentos falaciosos (argumento *ad hominem*), assim como realizado com a concepção tarskiana, para evitar que iniciemos nossa apresentação já maculada. Duas associações equivocadas que são relacionadas pejorativamente a Popper como positivista e integrante do Círculo de Viena.

Iniciando pela incompreensão da relação de Popper com os integrantes do Círculo de Viena, o registro autobiográfico de Rudolf Carnap deixa claro que Popper, conquanto fosse estudado e tivesse exercido influência em seus membros, não integrava aquele grupo:

Entre os filósofos de Viena que não pertenciam ao Círculo, achei o contato com Karl Popper o mais estimulante, primeiro pela leitura do manuscrito do seu livro *Logik der Forschung* [Lógica da Pesquisa Científica], e mais tarde pelas discussões com ele. Lembro-me com prazer das conversas que tive com ele e Feigl no verão de 1932, nos Alpes tirolezes. Sua atitude filosófica básica era bastante semelhante à do Círculo. No entanto, ele tinha a tendência de enfatizar demais nossas diferenças. Em seu livro ele criticou os "positivistas", com os quais parecia se referir principalmente ao Círculo de Viena, e em contraste enfatizou seu acordo com Kant e outros filósofos tradicionais. Assim, ele antagonizou algumas das principais figuras do nosso movimento, por exemplo, Schlick, Neurath e Reichenbach. (Carnap, 1997, p. 30)

Ainda que não seja possível considerar pejorativamente o título de membro do Círculo de Viena, Popper não o possuía e não se considerava como membro. A interlocução de Popper com os membros do Círculo, ou até possíveis aproximações teóricas, não o tornam um

integrante. Aliás, dessa troca de ideias entre Popper e os membros do Círculo pode ter resultado numa aproximação teórica desequilibrada, como destaca Kraft:

O Círculo de Viena deve gratidão a Popper por uma contribuição essencial para este desenvolvimento fora das suas próprias forças. Através desta influência, um acordo foi alcançado repetidas vezes entre o Círculo de Viena e Popper, de modo que as divergências iniciais entre eles finalmente desapareceram em grande medida; contudo, não pela assimilação de Popper ao Círculo de Viena, mas em parte através da aceitação das ideias de Popper, e em parte também através do desenvolvimento independente dentro do Círculo de Viena (Kraft, 1974, p. 200–201, tradução nossa).

Sua adjetivação como positivista também não se sustenta, seja para o positivismo comtiano, kelseniano ou positivismo lógico. Todavia, pelo contexto das críticas, focaremos apenas neste último. O positivismo lógico, que posteriormente também foi chamado de empirismo lógico e neopositivismo, foi uma corrente filosófica difundida pelo Círculo de Viena. Influenciado pelo atomismo lógico de Bertrand Russell (*The Philosophy of Logical Atomism*) e de Ludwig Wittgenstein (*Tractatus Logico-Philosophicus*) e o positivismo de Ernst Mach, o movimento do positivismo lógico tinha como um de seus expoentes Moritz Schlick (Dutra, 2010, p. 143). Para o positivista, conforme Schlick, o dado ou “o que é dado” (*the given*) e que será objeto da verificação é “apenas um termo para o que é mais simples e não mais questionável” (1979b, p. 261, tradução nossa). A partir disto, o autor argumenta a especificidade do positivismo lógico:

O princípio de que o significado de cada proposição é exaustivamente determinado pela sua verificação no dado parece-me um núcleo legítimo e incontestável das escolas “positivistas” de pensamento. Mas dentro destas escolas raramente veio à luz claramente, e tem sido muitas vezes misturado com tantos princípios insustentáveis, que é necessária uma limpeza lógica. Se quisermos chamar ao resultado desta limpeza “positivismo”, o que pode muito bem ser justificado por razões históricas, deveríamos, talvez, acrescentar um adjetivo diferenciador: o termo “positivismo lógico” ou “positivismo logístico” é frequentemente utilizado; caso contrário, a expressão “empirismo consistente” pareceu-me apropriada (Schlick, 1979b, p. 283, tradução nossa).

Ao apresentar o positivismo lógico, Blumberg e Feigl ressaltam que este nome não consiste em uma mera repaginação do positivismo tradicional, sendo que “é precisamente a união do empirismo com uma teoria sólida da lógica que diferencia o positivismo lógico do positivismo, do empirismo e do pragmatismo mais antigos” (1931, p. 282, tradução nossa). O ponto central do positivismo lógico é sua concepção científica do mundo, relacionada ao empirismo e contrariedade à metafísica como detentora de sentido (pseudo-problemas). Percebe-se nas obras dos positivistas lógicos a aderência às teorias do verificacionismo ou da verificação do significado (Searle, 1961, p. 411).

O verificacionismo pode ser apresentado a partir da célebre frase de Schlick, “o significado de uma proposição é seu método de verificação” (1979a, p. 458, tradução nossa). Todavia, essa afirmação requer aprofundamento pois, apesar de aparentar ser uma teoria do que os significados são, ela se preocupa em demarcar as expressões que possuem significado (Hacking, 1999, p. 100). A experiência ou a possibilidade de verificação seriam os únicos meios de compreender o significado de uma proposição (Schlick, 1979a, p. 458), portanto, as proposições que não podem ser verificadas, como as metafísicas, também não é possível conhecer seu significado, ou seja, não eram cognitivamente significativas.

O princípio da verificação, como exposto por A. J. Ayer (1952), determina que a declaração (*statement*) possui um significado literal se e somente se for analítica ou empiricamente verificável. Ayer tenta proceder à diferenciação entre verificacionismo forte e

fraco, “diz-se que uma proposição é verificável, no sentido forte do termo, se, e somente se, sua verdade poderia ser conclusivamente estabelecida na experiência. Mas é verificável, no sentido fraco, se é possível que a experiência o torne provável” (Ayer, 1952, p. 36, tradução nossa). Assim, podemos destacar Schlick como defensor do verificacionismo forte e Ayer e Carnap como defensores do verificacionismo fraco (Galvão, 2006).

Antes de apontar as divergências entre Popper e o positivismo lógico, notamos algumas aproximações entre eles. Um dos pontos de interesse comum que mais se destaca é o da demarcação entre o que é ciência e o que não é, ou melhor, entre sistemas de enunciados científicos e sistemas de enunciados metafísicos. Todavia, apenas o objetivo é compartilhado. O *Logik der Furschung* de Popper aborda o problema da demarcação exatamente como contraposto aos critérios de demarcação do positivismo lógico, defendendo a falseabilidade como critério de demarcação ao invés da verificação (Popper, 2007). Após apontar que “muitas crenças supersticiosas e muitos métodos da sabedoria popular”, “manuais de interpretação de sonhos” e a astrologia, por exemplo, tinham como base a observação e materiais indutivos, o critério da demarcação é assim exposto por Popper:

Havia, por conseguinte, uma clara necessidade de um critério diferente de demarcação. E eu propus (...) que a *refutabilidade ou falsificabilidade* de um sistema teórico fosse tomada como o critério de demarcação. De acordo com esta ideia, que continuo a defender, um sistema só deverá ser considerado científico se fizer asserções que possam colidir com as observações. E um sistema é, de facto, testado por tentativas de produzir essas colisões – ou seja, por tentativas de o refutar. Deste modo, testabilidade será o mesmo que refutabilidade e poderá, por consequência, ser igualmente tomada como critério de demarcação (Popper, 2018a, p. 423).

Portanto, a experiência terá como função a tentativa de falsear a teoria científica e não seu ponto de partida ou confirmação (verificação). Como resultado da demarcação, tanto pelo critério popperiano quanto pelo positivista lógico, há uma cisão entre a ciência e a metafísica. Divergindo dos positivistas, Popper não considera que os enunciados metafísicos são destituídos de sentido (2007, p. 343) e, portanto, que deve ser descartada a metafísica. Para Popper, a metafísica se presta exclusivamente a problemas não científicos (2018b, p. 115).

Pontos de aproximação entre Popper e o positivismo lógico existem e não são desconsiderados, todavia, as divergências são maiores e mais significantes. Iniciando pela oposição explícita de Popper contra aquele movimento filosófico, reconhecida por Carnap (1997, p. 30), conforme citação feita no início deste tópico, e que motivou Pedro Galvão a afirmar que “o positivismo lógico não resistiu às críticas que lhe foram dirigidas por filósofos com as mais diversas orientações e interesses, como Karl Popper (1902-94) e Willard Quine (1908-2000) (2006, p. 554).

Em sua autobiografia, Popper afirma que sua obra *Logik der Furschung* (Lógica da Pesquisa Científica) se originou parcialmente como forma de crítica ao positivismo lógico (2005, p. 98), isto foi ressaltado pelo autor em duas cartas (datadas de 1933 e 1935) direcionadas ao editor da revista *Erkenntnis*, disponíveis no anexo *i* da Lógica da Pesquisa Científica (2007). A crítica de Popper foi reconhecida e parcialmente aceita por Carnap e outros positivistas lógicos, sendo que “a influência do livro *Logik der Furschung* de Karl Popper trabalhou na mesma direção. Assim, alguns de nós, especialmente Neurath, Hahn e eu, chegamos à conclusão de que precisávamos procurar um critério de significância mais liberal do que a verificabilidade” (Carnap, 1997, p. 57).

A posição explícita de Popper contra o indutivismo, o empirismo e o verificacionismo como critério de demarcação do científico distancia ou, até mesmo, coloca aquele autor em posição contrária ao positivismo lógico. A atitude antagônica entre Popper e o positivismo lógico, mostra um equívoco criticá-lo como se positivista fosse.

4.1 A metalinguagem

Como compreendido por Popper, Tarski reabilita a teoria da verdade como correspondência apresentando a verdade como um conceito semântico, sendo que a semântica “trata de certas relações entre *expressões de uma linguagem e os objetos* (ou ‘estados de coisas’) *‘a que se referem’ tais expressões*” (Tarski, 2007, p. 164). Deste modo, para falarmos sobre uma sentença, por exemplo que ela é verdadeira, não seria possível utilizar a própria sentença, sendo preciso utilizar o nome da sentença. Para tratar dessas relações, seria necessária uma linguagem ‘sobre a qual se fala’, chamada de linguagem-objeto, e uma linguagem que falamos a respeito da primeira, denominada metalinguagem, como explica Tarski:

Uma vez que concordamos em não empregar linguagens semanticamente fechadas, temos de empregar duas linguagens diferentes ao discutir o problema da definição da verdade e, de forma mais geral, de quaisquer problemas no campo da semântica. A primeira dessas linguagens é a linguagem ‘a cujo respeito se fala’, e que é o assunto de toda a discussão. A definição de verdade que estamos buscando se aplica a sentenças dessa linguagem. A segunda é a linguagem na qual ‘falamos a respeito’ da primeira, e em termos da qual desejamos, em particular, construir a definição de verdade para a primeira linguagem. Vamos nos referir à primeira linguagem como ‘a linguagem-objeto’ e a segunda como ‘a metalinguagem’ (Tarski, 2007, p. 170).

A necessidade de uma metalinguagem para a avaliação da correspondência da linguagem-objeto com o estado de coisas apresentada por Tarski é aproveitada por Popper em sua teoria epistemológica, expondo a metalinguagem a uma dupla função:

Embora fosse necessário o gênio de Tarski para torná-lo claro, agora se tornou deveras perfeitamente claro que, queremos falar a respeito da correspondência de uma asserção com um fato, precisamos de uma metalinguagem em que podemos asseverar o fato (ou o fato alegado) a respeito do qual fala a asserção em questão, e além disso podemos também falar a respeito da asserção em questão (usando certo nome convencional ou descritivo dessa asserção). E vice-versa: é claro que desde que possuamos tal metalinguagem em que podemos falar a respeito (a) dos fatos descritos pelas asserções de alguma linguagem (objeto), pelo simples método de asseverar esses fatos, e também a respeito (b) das asserções dessa linguagem (objeto) usando nomes dessas asserções, então podemos falar também nessa metalinguagem a respeito da correspondência de asserções com fatos (Popper, 1975, p. 52).

Em sua proposta da epistemologia como teoria do crescimento do conhecimento científico (Popper, 1975), Popper aproveita a teoria de Tarski para a demonstração da função crítica da linguagem na produção do conhecimento objetivo. Popper expõe a linguagem humana por meio de quatro funções, sendo as duas primeiras inferiores e comum à linguagem dos animais e outras duas superiores, presentes apenas na linguagem humana. A funções inferiores seriam a “comunicativa (ou sinalizadora)” e a “expressiva”. Essas funções inferiores sempre estariam contidas nas funções superiores, definidas como “descritiva ou informativa” e “argumentativa ou crítica” (Popper, 2018b). A função argumentativa ou crítica será utilizada para a avaliação da verdade:

A função argumentativa da linguagem humana pressupõe a função descritiva: os argumentos, fundamentalmente, são acerca de descrições; criticam descrições do ponto de vista das idéias reguladoras de verdade, de conteúdo e de verossimilitude.

Agora, dois pontos são aqui de toda importância:

(1) Sem o desenvolvimento de uma linguagem descritiva exossomática — uma linguagem que, como uma ferramenta, se desenvolve fora do corpo — nenhum objeto pode haver para nossa discussão crítica. Mas com o desenvolvimento de uma

linguagem descritiva (e mais, de uma linguagem escrita) pode emergir um terceiro mundo linguístico; e é só deste modo, e só neste terceiro mundo, que se podem desenvolver os problemas e os padrões da crítica racional.

(2) A este desenvolvimento das funções superiores da linguagem é que devemos nossa humanidade, nossa razão. Pois nossos poderes de raciocinar nada mais são que poderes de argumentação crítica (Popper, 1975, p. 121–122).

A partir da função descritiva, podemos descrever o mundo, mas ela se limita a uma posição subjetiva e que “não pode desenvolver-se com plenitude na ausência da função crítica – somente possuindo a função argumentativa e crítica é que surgirá a negação ou algo de semelhante, e isto, claro, enriquece grandemente a função descritiva e informativa” (Popper, 2018b, p. 134). A função descritiva deve ser preferencialmente de maneira exossomática para possibilitar a argumentação e a crítica, ou seja, a avaliação ou crítica sobre a descrição.

As funções descritiva e argumentativa da linguagem permitem a formulação linguística de teorias, e essa formulação linguística nos permite criticá-las e eliminá-las (ao invés do próprio sujeito) com a demonstração de sua falsidade pela avaliação da ideia reguladora da verdade (sobre a descrição do fato, do conteúdo, conteúdo de verdade e verossimilhança).

Neste ponto retornamos à metalinguagem, percebendo a compreensão da necessidade desta para o exercício crítico de teorias, avaliando sua descrição dos fatos e seu conteúdo de verdade e verossimilhança, a partir da ideia reguladora de verdade:

Sejamos agora ousados e levemos a sério haver asserções que correspondem aos fatos. Qualquer teoria que lide com esta situação deve ser capaz de falar (1) das asserções de alguma linguagem, que chamamos a linguagem sob observação ou a linguagem objeto, e (2) de fatos e de pretendidos fatos.

(1) A fim de falar de asserções, devemos ter a nosso dispor nomes de asserções, por exemplo, nomes de citação ou nomes descritivos de asserção. Isto significa que qualquer teoria de correspondência deve ser formulada em metalinguagem; isto é, uma linguagem em que se possa discutir, ou falar sobre, as expressões de uma linguagem-objeto sob investigação.

(2) A fim de falar acerca de qualquer relação entre as asserções e os fatos, devemos ter a nosso dispor descrições dos fatos; isto é, devemos ser capazes de descrever, em nossa metalinguagem, todos aqueles fatos que podemos descrever na linguagem objeto. Assim, a metalinguagem deve possuir traduções das asserções da linguagem objeto, ou deve conter a linguagem objeto como parte de si mesma (método que evita o problema desagradável da existência de traduções fiéis) (Popper, 1975, p. 298–299).

A metalinguagem se mostra necessária para a criação da linguagem científica e para possibilitar a arguição da linguagem ordinária, função que não pode ser confundida com o controle desta por aquela.

5 A METALINGUAGEM NA TEORIA PROCESSUAL NEOINSTITUCIONALISTA DO DIREITO

A Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito é apresentada por Rosemiro Pereira Leal como uma teoria jurídico-linguística “da argumentação por conteúdos procedimentais processualizados (metalinguagem) e em se posicionando pelos enunciados do contraditório, ampla defesa e isonomia” (Leal, 2017, p. 217). Vinícius Diniz Monteiro de Barros explica que “na ciência do Direito Democrático da Teoria *Neoinstitucionalista*, o *processo* coloca-se como a metalinguagem pela qual se interrogam o sentido e o conteúdo dos enunciados que se reportam a fatos jurídicos, no sentido crítico, objetivo e falibilista de Popper e Tarski” (Barros, 2020, p. 179). Andrea Alves Almeida explica que o processo como metalinguagem, para a teoria Neoinstitucionalista, “se vale da língua pensada e estruturada e de sua linguisticidade,

para ser possível a construção do significado sem simplesmente repetir o referente ou seguir o mando do sujeito do enunciado” (2012, p. 182).

A metalinguagem é apresentada como instrumento de combate à Ciência Dogmática do Direito, como explica Rosemiro Pereira Leal, se ela “era uma ferramenta lógico linguística de construção do direito e de sua aplicação, só me restaria combater-la com outra linguagem jurídica, que, como metalinguagem, não apresentasse os seus mesmos escopos” (Leal, 2013, p. 101). O autor define o Processo na sua Teoria Processual Neoinstitucionalista como:

Em sendo o Processo, na acepção de minha teoria neoinstitucionalista, uma instituição jurídico-linguística autocrítica de criação, atuação, modificação e extinção de direitos e deveres (de lege lata e de lege ferenda), compondo-se dos institutos metalinguístico-argumentativos do contraditório, ampla defesa e isonomia, como juízos lógico-argumentativos biunívocos, respectivamente, à vida, liberdade e dignidade-igualdade humanas, assume denominações direcionadas à implantação e operacionalização (implementação) do paradigma processual de Estado de Direito Democrático numa intradiscursiva concepção coinstitucional pós-moderna desvinculada das ideologias paidéicas e iluministas (Leal, 2023, p. 47).

Assim, a Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito “transpõe a teoria evolutiva da linguagem para o espaço processualizado, objetivando democratizar o discurso jurídico” (Almeida, 2012, p. 177). Andréa Almeida explica que “a teoria neoinstitucionalista esclarece que, para ser possível avaliar o texto da lei enquanto linguagem objeto, é necessário demarcá-lo teoricamente” (2012, p. 179) a partir do nível pré-instituente do direito. Na conclusão da obra *Espaço Jurídico Processual na Discursividade Metalinguística*, elaborado a partir da sua tese de doutoramento, Andréa Almeida apresenta a importância do Devido Processo na demarcação do sentido pela teoria:

Por isso, para que a construção do significado do discurso da lei no espaço procedimental processualizado alcance o *devir* (o real), o interpretante do discurso deverá ser a teoria que resistiu ao teste de eliminação de erro por teorias concorrentes e não aquilo que o sujeito do enunciado (legislador, juiz e partes) imagina que entendeu, porque assimilou algo na cadeia preexistente de significantes. Quando os atos no procedimento são praticados no registro do imaginário, a arbitrariedade do decisor aumenta (Almeida, 2012, p. 185).

Vinícius Diniz Monteiro de Barros expõe que ampla defesa é exercida pelo Advogado e Defensor Público na articulação do discurso metalinguístico processual:

A ampla defesa(-liberdade) de argumentar na construção do direito de que se é destinatário compreende o direito ao Advogado ou Defensor Público, aqui tratados como instituições jurídicas constitucionalizadas e indispensáveis ao exercício da função jurisdicional (arts. 133 e 134 da CRFB). O Advogado e o Defensor Público são, assim, instituições que veiculam o acesso técnico, científico, teórico e crítico do povo à metalinguagem jurídico-processual na construção dos conteúdos da lei. (...) Ao contrário, cumpre a essas instituições a difícil tarefa de articular no discurso metalinguístico processual as manifestações particulares de seus clientes ou assistidos, respectivamente, conferindo sentido jurídico à construção compartilhada dos conteúdos da lei (Barros, 2016, p. 249–250).

Portanto, na Teoria Neoinstitucionalista, a metalinguagem será elaborada a partir do nível pré-instituente do direito, permitindo a participação de todos na construção do sentido normativo e da teoria condutora dos institutos jurídicos co-institucionalizantes. No devir processual, a metalinguagem, como conteúdo procedimental processualizado, será a linguagem processual que permitirá a crítica e a arguição do sentido normativo e respeito aos enunciados

básicos do contraditório, ampla defesa e isonomia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concepção semântica de verdade nos apresenta uma teoria da definição da verdade que não pode ser confundida com uma teoria de justificação (que apresenta critérios de verdade). Confusão também não pode ser feita quanto a definição satisfatória da noção de verdade, seus requisitos de adequação material, correção formal e a equivalência de forma (T). A partir da noção semântica da verdade, Tarski apresenta a importância da metalinguagem como a linguagem que contera a linguagem objeto, os termos de caráter lógico geral, os termos e as regras semânticas. A composição da metalinguagem que permitirá a arguição sobre a presença dos requisitos para satisfação da condição de verdade da sentença na linguagem objeto.

Popper aproveita a concepção semântica da verdade de Tarski para a construção de sua teoria epistemológica. A partir das funções superiores da linguagem (descritiva e argumentativa) podemos formular teorias e, talvez mais importante, criticar e escolher as melhores teorias, construindo um conhecimento objetivo exossomático. Ao utilizar da ideia reguladora de verdade (relacionada a descrição do fato, do conteúdo, conteúdo de verdade e verossimilhança) e não da própria verdade, a crítica das teorias precisa ser realizada pela metalinguagem, permitindo a arguição e falseamento das asserções da teoria criticada (linguagem objeto).

O processo é construído por meio da linguagem. É por ela que exteriorizamos nossa apreensão do mundo. Por isso, não podemos falar, por exemplo, que o processo reconstrói os fatos. A descrição do mundo precisa ser exteriorizada, para que seja aberta à investigação, permitindo a atividade argumentativa (crítica) e a falsificação das hipóteses descritivas apresentadas. A ausência dessa exteriorização pela linguagem, além de impedir a crítica, nos deixa à mercê do subjetivismo incontrolável da autoridade.

A composição do processo pela linguagem necessita da metalinguagem para a arguição da satisfação no devir processual dos juízos lógicos do contraditório, ampla defesa e isonomia. A Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito inova ao tratar dos níveis pré-instituente, instituente e instituído do Direito.

No nível pré-instituente, de teorização conjecturada e exposição às críticas, que se construirá na ciência do Direito Democrático os enunciados básicos da teoria, definindo seus significados, ou seja, estabilizando o sentido dos institutos jurídicos. A estabilização do sentido dos institutos jurídicos é uma importante ferramenta contra o dogmatismo jurídico, que prospera na possibilidade de escolha arbitrária da teoria e do sentido da norma pela autoridade, mediante juízos de conveniência.

A metalinguagem, como linguagem do processo, é desenvolvida pela construção do conhecimento objetivo e formação do acervo teórico (Leal, 2017; Popper, 1975). Ao utilizar a metalinguagem nos afastamos de subjetivismos, possibilitando a estabilização conceitual e a demarcação teórica da norma jurídica. A transposição da linguagem científica (metalinguagem) para o espaço processualizado (nível instituído), com o sentido normativo estabilizado teoricamente, permitirá às partes buscar o fundamento de suas alegações e apurar o respeito aos enunciados básicos do processo no devir processual. Portanto, é a metalinguagem, como linguagem processual, que permitirá a articulação do contraditório e da ampla defesa, mais especificamente a defesa técnica. Assim, reforçamos a conclusão de que pela metalinguagem processual instala uma comunicação dos atores processuais técnicos, a partir do eixo teórico fundante do sistema jurídico pela regra suprema do “devido processo” na construção de ganhos sistêmicos de dignidade para os legitimados ao processo (povo).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andréa Alves de. **Espaço jurídico processual na discursividade metalinguística**. Curitiba: Editora CRV, 2012.

AYER, A. J. **Language, truth, and logic**. 2. ed. New York: Dover, 1952.

BARROS, Vinícius Diniz Monteiro de. A ausência de Defesa e Defensoria: o Abandono Processual do Homo Sacer. *In*: LEAL, R. P.; FERES, J. M. (org.). **Celeridade ou ampla defesa**: um falso dilema. Belo Horizonte: RTM, 2016. p. 241–263.

BARROS, Vinícius Diniz Monteiro de. **O conteúdo lógico o princípio da inocência**: uma proposição elementar aos procedimentos penais na democracia. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

BLUMBERG, Albert E.; FEIGL, Herbert. Logical Positivism. **The Journal of Philosophy**, [S. l.], v. 28, n. 11, p. 281–296, maio 1931. Disponível em: http://www.pdcnet.org/oom/service?url_ver=Z39.88-2004&rft_val_fmt=&rft.imuse_id=jphil_1931_0028_0011_0281_0296&svc_id=info:www.pdcnet.org/collection. Acesso em: 7 mar. 2024.

CARNAP, Rudolf. **The philosophy of Rudolf Carnap**. La Salle: Open Court, 1997(The library of living philosophers, 11).

DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. **Introdução à epistemologia**. [S. l.]: Editora Unesp, 2010.

DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. **Verdade e investigação**: o problema da verdade na teoria do conhecimento. São Paulo: EPU, 2001.

GALVÃO, Pedro. Positivismo lógico. (J. Branquinho, D. Murcho, & N. G. Gomes, org.). *In*: **Enciclopédia De Termos Lógico-Filosóficos**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas**. Tradução de Cezar Augusto Mortari; Luiz Henrique de Araújo Dutra. São Paulo: UNESP, 2002.

HACKING, Ian. **Por que a linguagem interessa à filosofia?** Tradução de Maria Elisa Marchini Sayeg. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

KIRKHAM, Richard L. **Theories of truth**: a critical introduction. Cambridge, Mass: MIT Press, 1992.

KRAFT, Viktor. Popper and the Vienna Circle. *In*: SCHILPP, P. A. (org.). **The Philosophy of Karl Popper**. The Library of living philosophers. 1. ed. La Salle: Open Court, 1974. v. 1, p. 185–204.

LEAL, Rosemiro Pereira. **A Teoria Neoinstitucionalista do Processo**: Uma Trajetória Conjectural. Belo Horizonte: Arraes, 2013 (Coleção Professor Álvaro Ricardo de Souza Cruz, 7).

LEAL, Rosemiro Pereira. **Processo como Teoria da Lei Democrática**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo: Primeiros Estudos**. 16. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar. SERIA POSSÍVEL A OBSERVÂNCIA DA INTEGRIDADE SEM PROCESSO? UMA RESPOSTA AOS CRÍTICOS. **Revista de Processo**, São Paulo: Ed. RT, v. 326, ano 47, p. 71–101, abr. 2022. Disponível em: <http://revistadoatribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2022-8491>. Acesso em: 18 ago. 2023.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. Tradução de Leônidas Hegenberg; Octanny Silveira da Mota. 13. ed. São Paulo: Cultrix, 2007.

POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento Objetivo: uma abordagem evolucionária**. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

POPPER, Karl Raimund. **Conjecturas e Refutações**. Tradução de Benedita Bettencourt. Lisboa: Edições 70, 2018a.

POPPER, Karl Raimund. **O Conhecimento e o Problema Corpo-Mente**. Tradução de Joaquim Alberto FERreira Gomes. Lisboa: Edições 70, 2018b.

POPPER, Karl Raimund. **Unended Quest: an Intellectual Autobiography**. 2. ed. Florence: Taylor and Francis, 2005.

SCHLICK, Moritz. Meaning and Verification. In: MULDER, H. L.; VELDE-SCHLICK, B. F. B. van de (org.). **Philosophical papers: volume II (1925-1936)**. Tradução de Peter Heath. Dordrecht: D. Reidel Pub. Co., 1979a. p. 456–481.

SCHLICK, Moritz. **Philosophical papers: volume II (1925-1936)**. Tradução de Peter Heath. Dordrecht: D. Reidel Pub. Co., 1979b.

SEARLE, John R. Logical Positivism. **The Philosophical Review**, [S. l.], v. 70, n. 3, p. 411–413, jul. 1961. Disponível em: <http://links.jstor.org/sici?sici=0031-8108/028196107%3C411>. Acesso em: 27 fev. 2024.

TARSKI, Alfred. **A concepção semântica da verdade: textos clássicos de Tarski**. Tradução de Cezar Augusto Mortari; Luiz Henrique de Araújo Dutra; Jesus de Paula Assis; Celso Reni Braida. São Paulo: Editora UNESP, 2007.